DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1525/2020
De 16/03/2020

"Dispõe sobre: Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências."

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dia 19 de março do presente ano é feriado municipal em comemoração ao Padroeiro da cidade São José;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município no dia 20 de março de 2020.

Art. 2.º - Os serviços considerados inadiáveis e essenciais obedecerão à escala normal de trabalho.

Art. 3.º - Qualquer servidor poderá ser chamado para prestar serviços de acordo com a necessidade de cada setor, para atendimento de situações urgentes ou emergenciais, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Art. 4.º - Caberá as autoridades competentes de cada secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 16 de março de 2020.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 1526/2020
DE 16/03/2020

Dispõe sobre: Estado de Emergência em Saúde Pública em função da pandemia do SARS-CoV-2, criação de Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2 e adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2, no Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n.º 13979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento ao SARS-CoV-2;

Considerando o Decreto n.º 54862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2;

Considerando que o SARS-CoV-2 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosse e espirro) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

Considerando a dificuldade já enfrentada por diversos municípios para adquirir itens necessários ao enfrentamento do SARS-Cov-2 de empresas licitadas;

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Considerando a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 no Município de Euclides da Cunha Paulista,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam decretados Estado de Emergência em Saúde Pública em função da pandemia do SARS-CoV-2, criação do Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2 e adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2, no Município de Euclides da Cunha Paulista, nos termos deste decreto.

Art. 2.º - O Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2 fica composto pelos seguintes membros:

I - Christian Fuziki Ikeda - Prefeito;
II - Dr. Leonardo Diniz de Freitas - Advogado Geral;
III - Nilcéia Rodrigues Leal Feitosa - Secretária Municipal de Saúde;
IV - Franciane Mateus Tiziano - Coordenadora de Atenção Básica;
V - Sandro Aguiar Cavalheiro - Farmacêutico
VI - Maria Leila Vicensotto - Coordenadora da Vigilância Sanitária;
VII - Paulo Fernandes - Coordenador da Vigilância Epidemiológica;
VIII - Dr. Guilherme Stabile - Médico;
IX - Paulo Henrique Garcia Mente - Secretário Municipal de Educação;
X - Ediléia de Melo Nascimento - Secretária Municipal de Assistência Social;
XI - Renato do Nascimento - Secretário Municipal de Transportes e Assuntos Viários.

§ 1.º - O Comitê tem como objetivo estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

§ 2.º - O Comitê reunir-se-á diariamente para avaliar e articular as ações em conjunto.

Art. 3.º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

1. As viagens de funcionários públicos municipais a serviço do município, exceto quando avaliadas e autorizadas pelo Prefeito e/ou pela Secretária Municipal de Saúde;

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

2. A realização de eventos com aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, em espaço fechado;

3. As reuniões de grupo nas Estratégias de Saúde da Família (ESFs);

4. Os atendimentos odontológicos de rotina em todas as Unidades de Saúde do município;

5. As atividades em grupo realizadas pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);

6. As aulas da Secretaria Municipal de Educação, gradualmente entre os dias 16 e 18 de março de 2020 e totalmente a partir do dia 23 de março de 2020;

7. As atividades do Centro de Educação Infantil Rosa Francisca Mano (Creche);

8. O transporte para a APAE de Rosana-SP;

9. As atividades do Centro de Convivência do Idoso (CCI);

10. As atividades de Grupos Socioeducativos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

11. As atividades de Grupos Socioeducativos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

12. As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Projetos);

13. O transporte para atividades religiosas, esportivas ou culturais pela municipalidade;

14. As reuniões e capacitações em grupo do Programa de Desenvolvimento Local do SEBRAE-SP

Art. 4.º - À Secretaria Municipal de Saúde caberá:

I - Garantir estoque de insumos, equipamentos e medicamentos para atendimento dos pacientes;
II - Disponibilizar medicamentos indicados e organizar o fluxo de serviço farmacêutico;
III - Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

IV - Orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;
V - Verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;
VI - Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;
VII - Elaborar materiais informativos e educativos sobre o SARS-CoV-2 e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;
VIII - Garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo SARS-CoV-2;
IX - Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamentos para o atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
X - Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar para retorno às atividades os servidores públicos municipais em gozo de férias ou licença prêmio.

Art. 6.º - São considerados casos suspeitos de infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1.º - Os casos suspeitos devem ser notificados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Epidemiológica.

§ 2.º - Os casos suspeitos terão atendimento preferencial nas Unidades de Saúde do município.

§ 3.º - Todo atendimento de casos suspeitos seguirá protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 7.º - O uso de máscaras nas Unidades de Saúde seguirá protocolo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A Enfermagem da Unidade Básica de Saúde avaliará a necessidade do uso de máscaras em todos que forem fazer uso do transporte público de pacientes.

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 8.º - Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção contra o SARS-CoV-2.

Art. 9.º - As Secretarias Municipais darão prioridade ao atendimento de idosos e grupos de risco.

Art. 10 - Cada Secretaria Municipal analisará em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a conduta a ser tomada frente a servidor público municipal com mais de 60 anos, podendo ser:

I - Concedida férias, quando disponível;
II - Realizado trabalho em casa, quando possível;
III - Mudado de setor ou atribuição.

Art. 11 - Não haverá expediente ao público no Paço Municipal, com exceção do Protocolo e do Setor de Tributação, devendo os servidores realizarem trabalho interno.

Art. 12 - Deve ser intensificada a limpeza nas repartições públicas de balcões, mesas, maçanetas, corrimões, teclados, mouses e de outras superfícies ou objetos susceptíveis.

Art. 13 - Fica determinada a instalação de dispenser com álcool em gel na concentração de 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público e aos servidores, em todos os órgãos municipais.

Art. 14 - Devem ser intensificadas as orientações sobre medidas de prevenção, tais como:

I. Evitar viajar a locais com circulação de vírus;
II. Evitar aglomerações de pessoas;
III. Manter a distância de 2 (dois) metros de pessoas espirrando ou tossindo;
IV. Seguir isolamento e quarentena, se indicados;
V. Lavar as mãos, com água e sabão, por pelo menos 20 segundos ou usar álcool em gel na concentração de 70%;
VI. Evitar tocar nariz, olhos e boca;
VII. Cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar;
VIII. Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
IX. Evitar cumprimentar com beijos no rosto, aperto de mãos ou abraços;
X. Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

XI. Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
XII. Não compartilhar objetos de uso pessoal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 16 de março de 2020.

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito